



Lei n.º 0197/2008

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de ARAÇOIABA para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 31.961.424,78 (trinta e um milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º- A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos anexos com os seguintes desdobramentos:



<u>RECEITA CORRENTES</u>	R\$ 33.580.624,78
Receita Tributária	R\$ 682.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 341.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 42.900,00
Receita de Serviços	R\$ 1.100,00
Transferências Correntes	R\$ 32.344.224,78
Outras Receitas Correntes	R\$ 169.400,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 225.500,00
Alienação de BENS	R\$ 5.500,00
Transferências de Capital	R\$ 220.000,00
Receita Intra-orçamentária	R\$ 231.000,00
<u>DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</u>	R\$ 2.075.700,00
Deduções Transf. da União p/ formação do FUNDEB	R\$ 1.757.580,00
Deduções Partic. Receita do Estado formação FUNDEB	R\$ 318.120,00
TOTAL	<u>R\$ 31.961.424,78</u>

Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$ 15.824.894,74
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.945.100,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 203.500,00

/



Outras Despesas Correntes	R\$ 6.676.294,74
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$ 15.870.330,04
Investimentos	R\$ 15.782.330,04
Amortização da Dívida	R\$ 88.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 33.000,00
Reserva Orçamentária	R\$ 233.000,00
TOTAL GERAL	<u>R\$ 31.961.424,78</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	R\$ 99.000,00
02- Judiciária	R\$ 60.500,00
04-Administração	R\$ 3.134.500,00
08-Assistência Social	R\$ 993.300,00
09-Previdência Social	R\$ 231.000,00
10-Saúde	R\$ 10.773.287,09
11-Trabalho	R\$ 452.000,00
12-Educação	R\$ 6.049.000,00
13-Cultura	R\$ 368.500,00
15-Urbanismo	R\$ 4.095.263,16
16- Habitação	R\$ 1.047.774,53
17- Saneamento	R\$ 2.929.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 33.000,00
20-Agricultura	R\$ 369.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 172.000,00
28-Encargos Especiais	R\$ 888.000,00
77- Reserva orçamentária do RPPS	R\$ 233.200,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL	<u>R\$ 31.961.424,78</u>



DESPESAS POR ÓRGÃO

01-Câmara Municipal	R\$ 1.100.000,00
02-Gabinete do Prefeito	R\$ 665.500,00
03-Secretaria de Administração	R\$ 1.240.000,00
04-Secretaria de Finanças	R\$ 929.500,00
05-Secretaria de Educação	R\$ 6.049.000,00
06-Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 1.430.888,16
07-Secretaria de Saúde	R\$ 13.548.287,09
08-Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	R\$ 4.997.649,53
09-Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 39.000,00
10-Sec. Mun. Trabalho Social e Cidadania	R\$ 1.445.400,00
11-Sec. Mun. Esporte	R\$ 22.000,00
12-Sec. Mun. Da Mulher	R\$ 10.000,00
13-Sec. Mun. Juventude	R\$ 10.000,00
14-Sec. Mun. Articulação Política	R\$ 10.000,00
15-Fundo de Previdência dos Serv. Municipais	R\$ 464.200,00
TOTAL GERAL	<u>R\$ 31.961.424,78</u>

Art. 4º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado

a:

- I- Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada nesta lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art 7º, Inciso I e Art.43 § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 4º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado

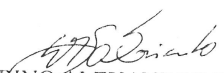
a:

- I- Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada nesta lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art 7º, Inciso I e Art.43 § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- II- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e terá vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçoiaba, 30 de Dezembro de 2008.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO